HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO ESTRANGEIRA Nº 2.232 - PT (2018/0273463-5)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
REQUERENTE	:	G M DE A M
ADVOGADOS	:	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO ANTONIO CARLOS TORRES DE SIQUEIRA DE MAIA E PADUA - RJ112742
REQUERIDO	:	M L DE F

DECISÃO

G. M. de A. M. formulou pedido de homologação da sentença estrangeira proferida pela Conservatória do Registro Civil Viseu, Portugal, que dissolveu seu casamento com M. L. de F. e homologou os acordos relativos ao exercício de responsabilidades parentais e ao destino da casa de morada da família.

O requerido anuiu ao pedido de homologação (fl.15), o que dispensa o procedimento de citação.

A requerente manifestou interesse em estender os efeitos da homologação do título judicial somente ao acordo relativo ao exercício de responsabilidades parentais (fls. 28 e 40).

O Ministério Público Federal não se opôs à homologação (fl. 34).

É o relatório. Decido.

Os documentos necessários à pretensão foram devidamente apresentados. Consta dos autos a sentença estrangeira de divórcio (fls. 6-7), o acordo de responsabilidades parentais (fls. 8-10), acompanhados de apostila (fl. 3), bem como a comprovação do trânsito em julgado (fl. 5).

Os pressupostos indispensáveis ao deferimento do pedido foram, pois, observados (arts. 216-C e 216-D do RISTJ). Ademais, a pretensão não ofende a soberania nacional, a dignidade da pessoa humana e a ordem pública nem os bons costumes (arts. 17 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e 216-F do RISTJ).

Ante o exposto, **homologo o título judicial estrangeiro de divórcio e estendo os efeitos, tão somente, ao acordo de responsabilidades parentais**.

Expeça-se a carta de sentença.

Publique-se.

Brasília, 03 de abril de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente